



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

### ATA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

#### EDITAL Nº 2545/2016

Aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de Dois Mil e Dezesesseis (2016), na Sala do Setor de Licitações desta Prefeitura, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 19.354/2016, para procederem ao julgamento do pedido de reconsideração apresentado pela Empresa AZIMAR FONSECA GARCIA, face sua inabilitação na fase de documentação, relativo ao **Edital nº 2545/2016**, que trata de contratação de Empresa para demolição do prédio da antiga Caixa Econômica Estadual. Quando da abertura dos envelopes de habilitação a Empresa Azimar Fonseca Garcia, foi declarada inabilitada, face a apresentação do Certificado de Registro Cadastral com a negativa Municipal, Estadual, FGTS e Falência vencidos. Em seu pedido de reconsideração a Empresa Azimar Fonseca Garcia, alega que a Certidão negativa de Falência tem vigência até dia 14/01/2016. Sendo assim, mesmo que a alegação fosse procedente restaria de qualquer forma inabilitada a Empresa. Vale ressaltar, que a inabilitação da Empresa originou-se pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral, contendo as Negativas Municipal, Estadual, FGTS e Falência vencidos, portanto não é somente a Certidão de Falência que resultou sua inabilitação. De outra forma, vale destacar que a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, a qual se acha estritamente vinculada, conforme reza o Art. 41 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, vale colacionar os ensinamentos do Professor Marçal Justen Filho, “In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”: - *Inexistirá possibilidade de suprir defeitos imputáveis aos licitantes. O esclarecimento de dúvidas não significa eliminar a omissão dos licitantes. Se o licitante dispunha de determinado documento, mas esqueceu de apresentá-lo, arcará com as consequências de sua própria conduta. Se o licitante deixou de apresentar fotocópia autenticada, não é possível a comissão abrir oportunidade para apresentação do original – mesmo quando estiver na posse de licitante presente. Nem mesmo se pode transigir com o aproveitamento de documento incluído em envelope inadequado. Assim, não é possível habilitar licitante que afirmar ter colocado no envelope de propostas um documento essencial à habilitação. O envelope de propostas somente será aberto após verificado o integral preenchimento dos requisitos para habilitação. Por isso, as diligências da Comissão devem dirigir-se ao esclarecimento de dúvidas decorrentes de exame da documentação, formalmente perfeita”.* (grifo nosso). Diante do exposto, decidiu pela **RATIFICAÇÃO** da decisão adotada na Ata de Julgamento de Habilitação de habilitação ao Edital nº 2545/2016, conforme fls. 126 dos autos e conseqüentemente a manutenção da **INABILITAÇÃO** da Empresa **AZIMAR FONSECA GARCIA**, eis que as razões de recurso interpostas pela recorrente apresentam-se totalmente carentes de amparo legal e não trazem à luz dos autos nenhum fato superveniente, capaz de ensejar qualquer mudança de posição desta Comissão. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai por todos assinada.

ELENILTON ILHA FLORES

RUDINEI DIAS MORALES

MICHELE MENDES MARQUES